



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO N. 17 DE 2020**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 02 de 2020, aprovado em 4ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 23 de março de 2020.

**MESA DIRETORA**

**MAURICIO GODOY PRADO**  
Presidente

**CELRO ROBERTO PEGORIN**  
Vice-presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
1º Secretário

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
2ª Secretária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Nº Processo 0002913/2020 24/03/2020 09:53:31

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527  
105477  
0002913/2020

4ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Autógrafo n. 17 de 2020



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 02/2020**

**Que institui no município de Dois Córregos a  
Semana Municipal de Conscientização do  
Autismo e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no município de Dois Córregos, a “Semana Municipal de Conscientização do Autismo”, a ser comemorado anualmente a partir do dia 02 de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando esta data a integrar o Calendário Oficial de Evento do Município.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º** Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e/ou Secretaria Municipal de Educação com as entidades envolvidas, visando a promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais, dentre outros.

**Art. 4º** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa dias) a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.